



SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 087/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026
DISPENSA Nº 008/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER, LIGADA A SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS SOLICITADAS NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA JLC FROTAS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria Executiva da Mulher**, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro, Paulista/PE, CEP: 53401-220, neste ato representado(a), nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo(a) **Secretário(a) Executiva da Mulher**, nomeado(a) através da **Portaria nº 027/2025, Fabrina Juliana da Silva Santos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JLC FROTAS LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **52.050.096/0001-04** sediado(a) na Rua Carlos Antônio Pereira Lima, 200, sala 102, Forno da Cal, Ilha de Itamaracá/PE, CEP: 53.900-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Valquiria Alves de Carvalho Silva**, brasileira, casada, empresária, CI: 3034554 SSP/PE, CPF: 460.102.704-72, ou, através de seu procurador, **Vitor Alves de Carvalho**, brasileiro, casado, CI: 03813012202 DETRAN/PE, CPF: 068.108.754-41, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **137/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **DISPENSA nº 008/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER, LIGADA A SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS SOLICITADAS NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2.5. O Ofício n. **029A/2026 SEM**, da Secretaria Executiva da Mulher, que solicita a lavratura deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

- 2.2. As partes celebrantes, preferencialmente, devem assinar o contrato de forma digital, através de tecnologia que assegure a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento, por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do § 2º, Art. 12, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. Neste caso a vigência do contrato contar-se-á da data da última assinatura digital de qualquer das partes lançada no documento, devendo ser desconsiderada a data proposta que vai expressa no próprio termo de contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.780,00 (quinze mil setecentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 94.680,00 (noventa e quatro mil seiscentos e oitenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MESES	UNT.	VALORES R\$	
					MENSAL	TOTAL
1	2 VEÍCULOS, TIPO SUV, COM CAPACIDADE PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, MOTOR NO MÍNIMO 1.0, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIRBAGS FRONTAIS, FARÓIS DE NEBLINA, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, DESEMBARGADOR DO VIDRO TRASEIRO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CÂMERA DE RÉ, AR CONDICIONADO, AJUSTE DE ALTURA DO VOLANTE, AJUSTE ELÉTRICO DOS RETROVISORES, CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS. RÁDIO DE SÉRIE. PROTETOR DE CARTER. JOGO DE TAPETES. TRAVA ELÉTRICA. CARACTERIZADO DE ACORDO COM LAYOUT FORNECIDO PELA CONTRATANTE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10.000 KM RODADOS.	2	6	7.890,00	15.780,00	94.680,00
TOTAL MENSAL:					15.780,00	
VALOR TOTAL						94.680,00

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes se dará conforme está cláusula e nos termos do Termo de Referência.
- 6.2. O pagamento será efetuado conforme a legislação vigente, **em parcelas mensais**, correspondente ao valor do objeto efetivamente prestado, **após 15 (quinze) dias da liquidação**, desde que apresentada a correspondente nota fiscal contendo: o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário, e atestada pela



SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

fiscalização.

6.3. O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

6.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3.3. A CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3.3.1. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.3.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.3.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

6.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.6. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

6.3.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

6.3.9. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Não haverá reajuste a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta dias), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta dias).

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)



SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração à disposição para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos municipais e à Dívida Ativa do Município; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

- 9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.2. *A garantia da execução não se confunde com a garantia a que o CONTRATADO está obrigado em relação ao objeto do contrato em si. A garantia da execução objetiva assegurar que o CONTRATADO cumpra todas as obrigações pactuadas, enquanto a garantia em relação ao objeto em si, técnica ou comercial, objetiva assegurar que o(s) bem(ns) fornecido(s) ou serviço(s) prestado(s) funcione(m) conforme o esperado após a entrega e recebimento definitivo. Relacionando-se à assistência técnica, substituição de peças defeituosas e reparos de vícios ocultos, conforme cláusula 9.1.6 deste Contrato.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**:
 - 1. **Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05% (cinco por cento);
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - 2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem acima, de 10 % a 20% do valor do Contrato.
 - 3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem acima, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem acima, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem acima, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)**
- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação abaixo discriminada:
- | Secretaria Executiva da Mulher |
|--|
| Empenho n.: 2026-1164 |
| Ação: 2004 - Rede de Apoio e Proteção à Mulher |
| Natureza: 33903900 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica |
| Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos |
| Valor Empenhado: R\$ 100,00 (cem reais) |
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**



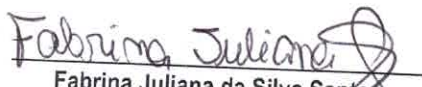
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

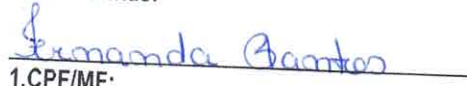
17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em PAULISTA/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

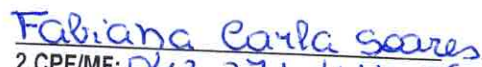
Paulista/PE, 13 de fevereiro de 2026


Fabrina Juliana da Silva Santos
Secretário(a) Executiva da Mulher


JLC FROTAS LTDA.
Contratada

Testemunhas:


1.CPF/MF:
xxx. 227. xxx-98


2.CPF/MF: 043.371.434-05





SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 087/2026

CONTRATO Nº.: 087/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 137/2026
MODALIDADE: DISPENSA nº 008/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. VIII, art. 75 Lei nº 14.133/2021
CONTRATADA: JLC FROTAS LTDA.
CNPJ/MF: 52.050.096/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER, LIGADA A SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS SOLICITADAS NO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
VALOR TOTAL: R\$ 94.680,00 (noventa e quatro mil seiscentos e oitenta reais)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2026-1164 Ação: 2004 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 6 (seis) meses, contados de 13 de fevereiro de 2026 a 12 de agosto de 2026

ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026

Fabrina Juliana da Silva Santos
Secretário(a) Executiva da Mulher

TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Fabrina Juliana da Silva Santos, Secretário(a) Executiva da Mulher, designou os servidores infra-assinado, como responsáveis pela gestão e fiscalização do presente contrato, na forma dos Art. 117 da Lei n. 14.133/2021, que devem informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto neste contrato.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei n. 14.133/2021 e aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais por culpa ou dolo que tenha dado causa.


Leonardo Santos Guedes da Silva
Gestor(a)
Matrícula: 46792


Daniela Cesar da Silva de Souza
Fiscal
Matrícula: 49132

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

1675BAD8
D.O.M.E.PE: 19 / 03 / 2026

D.O.U: ____ / ____ / ____ D.O.E.PE (CEPE): ____ / ____ / ____

